



ADV. SHAYANE NAYARA FARIAS KOSTOV

RUA: RESISTENCIA, 1638, CONQUISTA, CE 68.035-050, SANTARÉM-PARÁ

e-mail:adv.shyanekostov@outlook.com

Telefone: (93)99156-6075

**PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURIDICA NA
ÁREA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

BELTERRA-PARÁ, 26 DE JUNHO DE 2018

Pelo presente instrumento, encaminhamos a V.S.a proposta comercial referente prestação de serviços de Consultoria Jurídica na área de Licitação, contratos e Prestação de contas para atender as Demandas da SEMED – Belterra.

Especificação dos Serviços:

Prestação de serviços técnicos profissionais, consultoria e assessoria, destacando-se o acompanhamento jurídico de licitações e formalização de contratos, inserção de informações referente as Licitações no sistema do Tribunal de Contas do Estado.

Do valor

O valor da presente proposta é de R\$3.568,00 (três mil, quinhentos e sessenta e oito reais) mensal.

Informo que, estão inclusos todos os custos, impostos de demais encargos na presente proposta, bem como quaisquer outras despesas relacionadas com o serviço. E que a presente proposta tem validade de 60 dias.

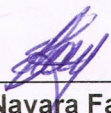
Disposições Gerais

Na hipótese das negociações serem realizadas durante a validade desta proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, comprometemo-nos a negociar com base nas discriminações da presente proposta, sendo que após este prazo, estará sujeita as modificações que por ventura se fizerem necessárias, podendo resultar em novas negociações para fechamento do respectivo contrato de prestação de serviços.

Cientes de que V.S.a não se obrigam a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno, com a assinatura do pertinente “de acordo” para efetivarmos a contratação dos Serviços proposto.

At.



Shayane Nayara Farias Kostov
OAB/PA 23.900

Shayane Nayara Farias Kostov

Rua. Resistência, nº1638, Bairro Conquista
68035-050 · Santarém-Pará
(93) 99156-6075
adv.shayanekostov@outlook.com
· Brasileira ·



Síntese de Qualificações

- Formalização de processos licitatórios em geral nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.
- Capacidade Técnica para realização de Pregão Presencial e Eletrônico nos termos da Lei nº10.520/2002. (fase interna e externa)
- Formulação de contratos junto à assessoria jurídica
- Aditamento de contratos (prorrogação de prazo, supressão, acréscimo de quantidade, e demais permitidos pela legislação pertinente).
- Rescisão Contratual
- Mural de Licitação- TCM/PA.
- Apresentação de pareceres, acompanhamento de processos Licitatórios.
- Prestação de Contas de Convênio.
- Experiência no zelo pelos objetivos da Administração e na manutenção e integridade dos seus bens, facilitando negócios, preservando interesses coletivos, conforme princípios éticos.
- Atuação na área Jurídica na avaliação de provas documentais, realização de audiências Trabalhistas e Cíveis, elaboração de recursos, contestação de ações, instruir testemunhas e prepostos e elaborar as ações a favor.
- Disponibilidade para viagens.

Formação

- **Graduação em Direito** – concluída em Janeiro/2016
Faculdades Integradas do Tapajós/UNAMA.
- **Pós-Graduando** - *Lato Sensu* Especialização em Direito Público com Ênfase em Contratos e Licitações.
Faculdade Educacional da Lapa – FAEL
- **Advogada** inscrita no nº23.900 OAB/PA
- **Pregoeira** - Instituto Certame

Experiência Profissional

- 2017/2018 - Secretaria Municipal de Educação (SEMED) **Belterra/PA** – Acompanhamento e auxílio no andamento dos processos licitatórios, formulação de contratos junto à assessoria



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03



DECRETO Nº 144 DE 21 DE MAIO DE 2018.

Excelentíssimo Senhor, **DAVIRLEY SAMPIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Belterra em Exercício – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Capítulo art. 6º, inciso III da Lei Municipal nº 066 de 01 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Belterra, combinado com o art. 39 da Lei Municipal nº 190/2009, que versa sobre os Cargos Comissionados e Funções Gratificadas deste Município.

DECRETA:

Art. 1º DESEGNAR a Sra. **DEBORAH JORDANNA DE ALMEIDA COSTA**, para a função de Pregoeira deste Município.

Art. 2º. NOMEAR os Senhores, **ALANA ELIZABETH MARTINS DE MELO**, **SHAYANE NAYARA FARIAS KOSTOV**, **MARCÍLIA PEREIRA DUARTE**, para compor a equipe de apoio de licitação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 21 de Maio de 2018.

DAVIRLEY SAMPAIO DA SILVA
Prefeito Municipal de Belterra em Exercício
Portaria nº 112 de 15 de maio de 2018.

AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento
Decreto Nº 001/2017

*ciente em
21/05/18
Alana Elizabeth
M. de Melo*

*ciente 21/05/18
Deaf
Deborah Jordanna de A. Costa*

*ciente em
21/05/18
[Signature]*



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Avenida Anísio Chaves esquina com Travessa Dália, Nº 712, Aeroporto Velho - CEP 68.030-970 -
Santarém/PA. CNPJ 05.182.233/0010-67



PORTARIA Nº 240/2016-SEMED SANTARÉM, 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

Designa Pregoeiro e Equipe de Pregoeiro da Secretaria Municipal de Educação de Santarém que atuarão na condução das licitações realizadas na modalidade "Pregão", durante o ano de 2016, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, sra. **MARIA IRENE ESCHER BOGER**, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 004/2013, de 01 de janeiro de 2013, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

RESOLVE

Art. 1º Fica designada **CLAUDIA REGINA QUEIROZ REIS** para atuar como "Pregoeira" da Secretaria Municipal de Educação de Santarém durante o ano de 2016, nos processos licitatórios realizados na modalidade "Pregão", cabendo-lhe a responsabilidade de processar e julgar tais processos licitatórios, em todas as suas fases, especialmente:

- I – Apreciar e julgar as propostas apresentadas;
- II – Efetuar a inscrição em registro cadastral dos lances ofertados;
- III – Efetuar a habilitação das propostas classificadas.

Art. 2º. Para atuar como Equipe de Apoio, durante o ano de 2016 ficam designados os seguintes servidores:


- Manuel Renilton Silva Tavares – Auxiliar;
- Shayane Nayara Farias Kostov – Auxiliar.

Art. 3º. Para Suplente da Equipe de Apoio de Pregoeiro ficam designados os seguintes servidores:

- Ernani Nogueira de Paiva – Suplente;
- Maria da Conceição Lourenço Leite – Suplente.

Art. 4º. Esta Portaria produz efeitos na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.


Maria Irene Escher Boger
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 004/2013



Prefeitura Municipal de Belterra
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

PORTARIA Nº 021 DE 01 DE MARÇO DE 2018.

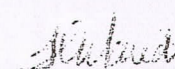
Excelentíssimo Senhor JOCICLELIO CASTRO MACEDO, prefeito de Belterra, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 52 da lei Orgânica do Município de Belterra de 1997.




RESOLVE:

- Art. 1º FICAM NOMEADOS para compor a Comissão Permanente de Licitação deste Município os Senhores, SHAYANE NAYARA FARIAS KOSTN, DÉBORAH JORDANNA DE ALMEIDA COSTA, REGINALDO DE SOUSA ARAÚJO E ALANA ELIZABETH MARTINS DE MELO, encarregados dos procedimentos licitatórios.
- Art. 2º Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação serão presididos pelo senhora SHAYANE NAYARA FARIAS KOSTN, atuando na ausência a suplente DÉBORAH JORDANNA DE ALMEIDA COSTA.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Belterra, em 01 de março de 2018.


JOCICLELIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, ao primeiro dia do mês março de dois mil e dezoito.


AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Decreto 001/2017



Prefeitura Municipal de Belterra

Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03




DECRETO Nº 167 DE 18 DE JUNHO DE 2018.


Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Belterra – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Capítulo art. 6º, inciso III da Lei Municipal nº 066 de 01 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Belterra, combinado com o art. 39 da Lei Municipal nº 190/2009, que versa sobre os Cargos Comissionados e Funções Gratificadas deste Município.

Art. 1º DESEGNAR a Sra. **SHAYANE NAYARA FARIAS KOSTOV**, nomeada pelo Decreto 144/2018, para exercer, na condição de suplente, a função de Pregoeira deste Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 18 de Junho de 2018.


JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra


MAURO FABRÍCIO REIS PEDROSO
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Decreto: 153/2018



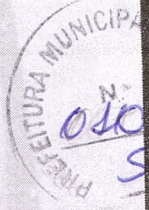
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Certificado

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, resolve conferir o presente certificado a **SHAYANE NAYARA FARIAS KOSTOV**, CPF nº **820.227.632-20**, na qualidade de **Aluno(a)**, por participar da ação educacional "**CURSO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS. - Edição 1º**", promovida pela Escola de Contas Alberto Veloso - ECAV, em 03/08/2017, com carga horária de 8 hora(s).

Maria de Lourdes Lima de Oliveira
Presidente do TCE-PA

Karla Lessa Bengtson
Diretora Geral da ECAV





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Certificado

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, resolve conferir o presente certificado a **SHAYANE NAYARA FARIAS KOSTOV**, CPF nº 820.227.632-20, na qualidade de **Aluno(a)**, por participar da ação educacional "**CURSO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SANTARÉM-PA - Edição 1**", promovida pela Escola de Contas Alberto Veloso - ECAV, em 14/06/2018, com carga horária de 4 hora(s).

Maria de Lourdes Lima de Oliveira
Presidente do TCE-PA

Karla Lessa Bengtson
Diretora Geral da ECAV





Faculdades Integradas do Tapajós

"O estudo da Amazônia para o progresso da humanidade"

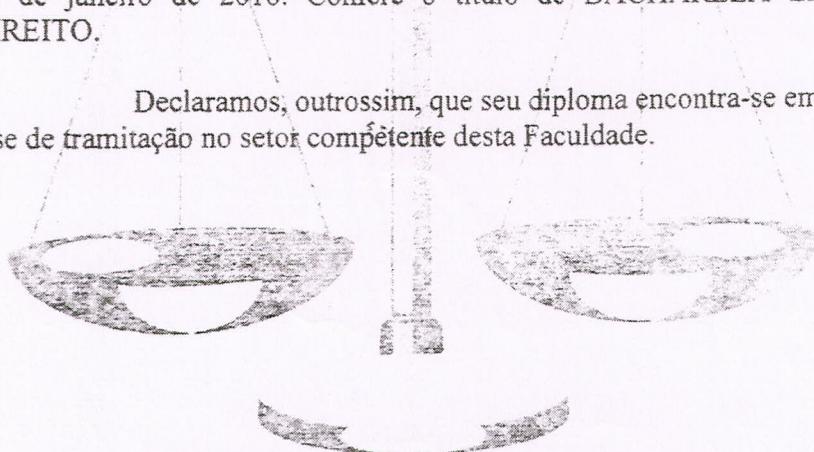


PORTARIA DE CREDENCIAMENTO Nº 1.431, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que SHAYANE NAYARA FARIAS KOSTOV inscrito (a) no CPF sob nº, 820.227.632-20, nascido (a) em 07 de agosto de 1989 portador (a) da carteira de identidade nº 5296614-PC- PA, CONCLUIU, nesta Instituição de Ensino Superior, inscrito no CNPJ nº 05.410.725/0001-71, no 2º Semestre letivo do ano de 2015, o Curso de Graduação EM DIREITO, tendo colado grau em 14 de janeiro de 2016. Confere o título de BACHARELA EM DIREITO.

Declaramos, outrossim, que seu diploma encontra-se em fase de tramitação no setor competente desta Faculdade.

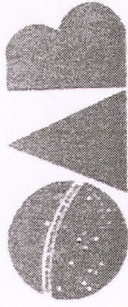


SANTARÉM, 14 de janeiro de 2016

Faculdades Integradas do Tapajós
Christina da Silva Pacheco
Secretária Acadêmica

Esta declaração tem validade de 6 meses.

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional - Pará

000001315907531

Exame de Ordem

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Presidente do Conselho Seccional - Pará CERTIFICAM, para fins previstos no inciso IV do artigo 8º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e na forma do disposto no artigo 13 do Provimento nº 144/2011, do Conselho Federal da OAB, que o(a) candidato(a)

Shayane Nayara Farias Kostov

portador(a) do CPF nº 820.227.632-20, prestou o XVIII Exame de Ordem Unificado e obteve aprovação, estando habilitado (a) a requerer sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Habilitado(a) em 16 de fevereiro de 2016

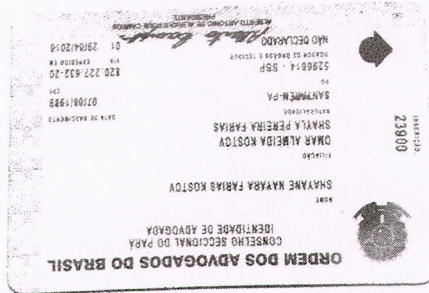
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA

Presidente do Conselho Federal da OAB

ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE
CAMPOS

Presidente do Conselho Seccional - Pará





A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be the name of the individual mentioned in the documents.

CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que **SHAYANE NAYARA FARIAS KOSTOV** participou, com êxito, do curso de *Licitações Públicas e Formação de Pregoeiros*, com carga-horária de 32 horas, realizado nos dias 22 a 25 de maio de 2017, em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 25 de maio de 2017.

instituto
CERIAMÉ

Abel Xavier
Abel Xavier Treinamentos
CNPJ 11.669.032/0001-09

Melaniez Welles
Prof. Msc. Nild Cruz Neto
Instrutor





Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Pará
Subseção de Santarém



Certificado

A Ordem dos Advogados do Brasil-Seção Pará-Subseção de Santarém e a Escola Superior de Advocacia do Pará-ESA/PA certificam que

Shayane Nayara Farias Kostov

O presente certificado de participação no Curso de Férias Telepresencial "Direito Previdenciário – O Regime Próprio de Previdência Social", realizado no período de 28 a 31/07/2014, com carga horária de 08h.

E, para constar, mandaram expedir o presente Certificado que vai assinado pelo Presidente da OAB Santarém.

Santarém, Pará, 01 de Agosto de 2014.

Ubirajara Bentes de Souza Filho
Presidente da OAB Subseção de Santarém

Realização:





Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Pará
Subseção de Santarém



Certificado

A Ordem dos Advogados do Brasil-Seção Pará-Subseção de Santarém e a Escola Superior de Advocacia do Pará-ESA/PA certificam que

Shayane Nayara Farias Kostob

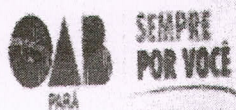
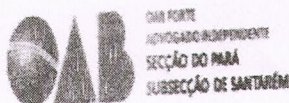
O presente certificado de participação no Curso Telepresencial "CÁLCULOS TRABALHISTA", realizado nos dias 18 e 19/04/2016, com carga horária de 4h.

E, para constar, mandaram expedir o presente Certificado que vai assinado pelo Presidente da OAB Santarém.

Santarém, Pará, 19 de Abril de 2016.

Uirajara Bentes de Souza Filho
Presidente da OAB Subseção de Santarém

Realização:





Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Pará
Subseção de Santarém



Certificado

A Ordem dos Advogados do Brasil-Seção Pará-Subseção de Santarém e a Escola Superior de Advocacia do Pará-ESA/PA certificam que

Shayane Nayara Farias Kostob

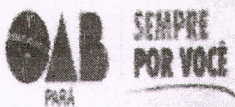
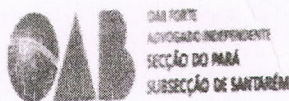
O presente certificado de participação no Curso Telepresencial “CÁLCULOS TRABALHISTA”, realizado nos dias 18 e 19/04/2016, com carga horária de 4h.

E, para constar, mandaram expedir o presente Certificado que vai assinado pelo Presidente da OAB Santarém.

Santarém, Pará, 19 de Abril de 2016.

Ubirajara Bentes de Souza Filho
Presidente da OAB Subseção de Santarém

Realização:





Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Pará
Subseção de Santarém



Certificado

A Ordem dos Advogados do Brasil-Seção Pará-Subseção de Santarém e a Escola Superior de Advocacia do Pará-ESA/PA certificam que

Shayane Nayara Farias Kostov

O presente certificado de participação no Curso de Férias Telepresencial "Direito Previdenciário – O Regime Próprio de Previdência Social", realizado no período de 28 a 31/07/2014, com carga horária de 08h.

E, para constar, mandaram expedir o presente Certificado que vai assinado pelo Presidente da OAB Santarém.

Santarém, Pará, 01 de Agosto de 2014.

Ubirajara Bentes de Souza Filho
Presidente da OAB Subseção de Santarém

Realização:

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Pará
Subseção de Santarém



Certificado

A Ordem dos Advogados do Brasil-Seção Pará-Subseção de Santarém e a Escola Superior de Advocacia do Pará-ESA/PA certificam que

Shayane Nayara Farias Kostov

O presente certificado de participação no Curso de Férias Telepresencial "Direito Civil – Soluções Práticas", realizado nos dias 25, 26, 27, 28, 29 e 30/07/2016, com carga horária de 12h.

25/07-Prescrição e decadência. Soluções práticas;

26/07-Revisão judicial dos contratos na prática da jurisprudência brasileira;

27/07-Danos morais. Situações indenizáveis e quantificação;

28/07-Ações possessórias. Problemas materiais e processuais;

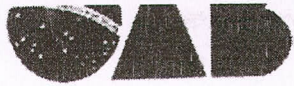
29/07-O divórcio após a Emenda 66/2010;

30/07-Inventário e partilha. Questões práticas.

E, para constar, mandaram expedir o presente Certificado que vai assinado pelo Presidente da OAB Santarém.

Santarém, Pará, 05 de Agosto de 2016.

Ubirajara Bentes de Souza Filho
Presidente da OAB Subseção de Santarém



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Pará
Subseção de Santarém



Certificado

A Ordem dos Advogados do Brasil-Seção Pará-Subseção de Santarém e a Escola Superior de Advocacia do Pará-ESA/PA certificam que

Shayane Nayara Farias Kostov

O presente certificado de participação no Curso Telepresencial "Danos morais e matérias: aspectos atuais das indenizações", realizado no dia 14/07/2014, com carga horária de 2h.

E, para constar, mandaram expedir o presente Certificado que vai assinado pelo Presidente da OAB Santarém.

Santarém, Pará, 15 de Julho de 2014.

Ubirajara Bentes de Souza Filho
Presidente da OAB Subseção de Santarém

Realização:



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Pará
Subseção de Santarém



Certificado

Certificamos para os devidos fins que

Shayane Nayara Farias Kostov

Participou do "II CURSO DE DEONTOLOGIA JURÍDICA", realizado pela Escola Superior de Advocacia - ESA da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em conjunto com a Subseção da OAB em Santarém, no município de Santarém (PA), no período de 07 a 23 de abril de 2014, com carga horária de 70 (setenta) horas/aulas.

Santarém, Pará, 23 de Abril de 2014.

Ubirajara Bentes de Souza Filho
Presidente da OAB Subseção de Santarém

Italo Melo de Farias
Vice-Presidente da OAB Subseção de Santarém



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - Cep 68.165-000 - Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail pmr@click21.com.br



CONTRATO Nº 20180013 IN

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RURÓPOLIS, através do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, CNPJ-MF, Nº 10.222.297/0001-93, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSELINO PADILHA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 587.574.142-20, residente e domiciliado no município de Rurópolis/PA, e do outro lado do outro lado **RENATO FERREIRA DE BARROS NETO**, CPF 561.601.782-53, Residente na R JOAQUIM BRAGA, Nº 85, CENTRO, Santarém-Pará, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). **RENATO FERREIRA DE BARROS NETO**, portador do CPF 561.601.782-53, residente e domiciliada na cidade de Santarém-Pará, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA PRESTA SERVIÇOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25 INCISO II, C/C O ART. 13. INCISOS II, III E V DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a licitação é inexigível.

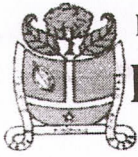
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - Cep 68.165-000 - Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail pnr@click21.com.br



4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. Correrão à inteira responsabilidade da contratante as despesas de deslocamento, transporte, estadia, alimentação e diárias, decorrentes do deslocamento a outros municípios quando autorizada pela contratante com base nos valores constantes da tabela de diárias adotadas pelo o município equivalente ao cargo de procurador

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 10 de Janeiro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

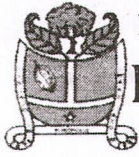
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - Cep 68.165-000 - Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail pmr@click21.com.br



7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) mensais, pelo período de 12 (Doze) meses, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 03.03.04.122.0001.2.005 - Manutenção das Atividades da SEMAP .Classificação econômica 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física, no valor de R\$ 84.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

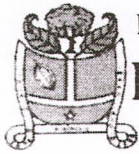
11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de RURÓPOLIS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

RURÓPOLIS, 10 de Janeiro de 2018

SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA





Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - Cep 68.165-000 - Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail pmr@click21.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CNPJ-MF, Nº 10.222.297/0001-93
CONTRATANTE

RENATO
FERREIRA DE
BARROS NETO

Assinado de forma
digital por RENATO
FERREIRA DE BARROS
NETO
Dados: 2018.01.10
12:18:01 -03'00'

RENATO FERREIRA DE BARROS NETO
CPF 561.601.782-53
CONTRATADO(A)



Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ (MF) 29.578.957/0001-00



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018- SEMSA

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI Nº 866/1993, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA E HIROITO TABAJARA LACERDA DE CASTRO, COMO ABAIXO DECLARAM.



Instrumento de Contrato de **CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**, que entre si celebram, o município de Belterra, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Vila Americana, 45, Belterra-Pará, nesta cidade, representada neste ato pelo Sra. Arineide do Socorro Castro Macêdo, brasileiro, portador do CPF 368.051.492-15 e RG nº 2469558- PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE HIROITO TABAJARA LACERDA DE CASTRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira da OAB/PA nº 17129, com endereço profissional na Avenida Sergio Henn, Nº2257, bairro Diamantino, Santarém -PA, neste ato denominado **CONTRATADO** concordam na contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria Jurídica de natureza singular e especializados na área de Direito Administrativo Municipal, assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular, destacando-se a elaboração legislativa, o acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesas judiciais e administrativas, elaboração de parecer em processos administrativos, ajuizamento de ações, defesa e acompanhamento judicial.

1.2 - Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na sede da Prefeitura Municipal de e de assistência diária em tempo integral, no local de atendimento indicado pelo contratado, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presença avença e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas.

1.3 - A presente contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica, objetiva oferecerem a retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer serviço municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

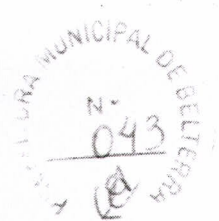
2.1 - O **CONTRADADO** se obrigará a atender as consultas formuladas pelo servidor públicos responsáveis pelos setores competentes da Administração Municipal, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria, bem como a prestar



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ (MF) 29.578.957/0001-00



assessoria e consultoria a Secretaria Municipal de Administração, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas no subitem 1.1, da cláusula primeira, deste contrato.

2.2 – Incumbe ao CONTRADADO assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados. Exceto decorrentes de viagens e locomoção, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência em outro Município, ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço público da Municipalidade, estes ficarão por responsabilidade do contratante.

2.3 – As orientações do CONTRADADO deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para que possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

2.4 – Os serviços técnicos jurídicos de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria jurídica, especializados na área de Direito público (administrativo, constitucional e Tributário), serão prestados através de visitas pessoais e semanais do advogado CONTRATADO, na sede administrativa da CONTRATANTE.

2.5 – Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres, de contratos e de outros atos municipais, ou os próprios serviços decorrentes do patrocínio ou defesa de causas administrativas e eventualmente judiciais, dada sua maior complexidade ou no escritório profissional do CONTRADADO, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da Prefeitura municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA -DOS PREÇOS

3.1 – Pelos serviços prestados, o CONTRADADO receberá, mensalmente, a importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), que será paga em moeda corrente do país, e não sofrerá, durante o prazo de vigência qualquer reajuste ou atualização monetária.

3.2. Na hipótese de prorrogação prevista no subitem 5.2. da cláusula quinta, o valor mensal da prestação de serviço será irreajustável dentro da vigência do contrato e será atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, durante o período de 12 (doze) meses, do IPCA do IBGE, que será atualizada como indexador para mensurar a inflação oficial.

CLÁUSULA QUARTA-DO PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRADADO.

4.2 – Para os fins desta cláusula, o CONTRADADO deverá encaminhar até 02 (dois) dias úteis do início do mês subsequente, nota fiscal ou fatura acompanhada do





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ (MF) 29.578.957/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
N.º 044
12/1

competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do 2.4 da cláusula segunda.

CLAÚSULA QUINTA-DOS PRAZOS

5.1 – A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 08 de janeiro de 2018, findando em 31 de dezembro de 2018.

5.2 – O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
N.º 029
5

CLAÚSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA-DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLAÚSULA OITAVA-DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária: **10.122.00.04.2062.000.3.3.90.35.00.**

CLAÚSULA NONA-DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 -A rescisão contratual, assegurado o contraio e ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

9.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, X e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

9.1.2 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.1.3 – Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2 – Incorrendo culpa do CONTRADADO, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLAÚSULAS DÉCIMA-DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará o CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes multas:

10.1.1- de 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial, e de 30%(trinta por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor mensal da obrigação contratual;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) 29.578.957/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
N.º 045
A

10.1.2. no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida.

10.2. As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor, observando-se que as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da:

10.2.1- suspensão temporária do CONTRATADO de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2.1- declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação do CONTRATADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
N.º 030
S

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1 – Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 87.883/94 e nº 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação do Diário Oficial do Estado.

11.2 – Nos casos de aplicação de penalidades de advertência e de multa de mora, a intimação do ato do CONTRATANTE poderá ser feita por comunicação direta aos representantes legais ou prepostos do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DO RECONHECIMENTO

12-O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 79 da lei 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA VINCULAÇÃO

13 - Da vinculação as partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pelo CONTRATADO, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área de direito público, conforme consta dos autos do processo administrativo nº 003/2018, referente à Inexigibilidade nº 003/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA REGÊNCIA

14.1 – A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidos pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio 1998.

14.2 – Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito publico, em



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) 29.578.957/0001-00



primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 – Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e secundárias, serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

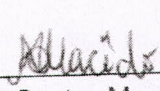
15.3- Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a CONTRATANTE outorgará ao CONTRATADO.

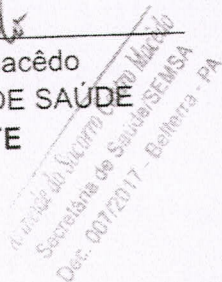
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DO FORO


16 – Fica eleito o foro Distrital da Cidade de Santarém-Pará para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO em 03(três) vias de igual teor e forma, para o único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinada, para que produza todos os efeitos legais.

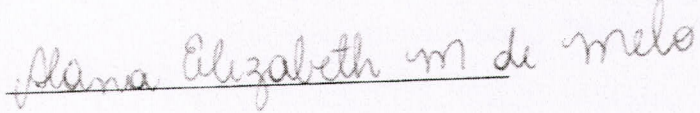
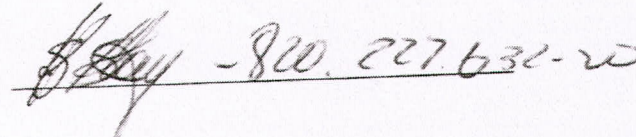
Belterra-PA, 08 de janeiro de 2018.


Arineide do Socorro Castro Macêdo
SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE
CONTRATANTE




Hiroito Tabajara Lacerda De Castro
CPF Nº: 368.051.492-15
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1)  Alana Elizabeth M de Melo 005.202.132-70
- 2)  - 800.227.631-20



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018- SEMAF

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI Nº 8666/1993, QUE CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAF E DÉBORAH JORDANNA DE ALMEIDA COSTA, COMO ABAIXO DECLARAM.



A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEMAF, inscrita no CNPJ Nº 29.578.965/0001-48, neste ato representado por Amarildo Rodrigues dos Santos, portador do RG nº 1032875468 SSP/RS e CPF: 442.093.632-00 doravante denominado apenas CONTRATANTE e DÉBORAH JORDANNA DE ALMEIDA COSTA, brasileira, solteira, advogada, portador da Carteira da OAB/PA nº 21192, com endereço profissional na Avenida Violeta, nº952, bairro Jardim Santarém, Santarém –PA, concordam na contratação de profissional para prestação de serviço de consultoria jurídica na área de licitações, contratos e prestação de contas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

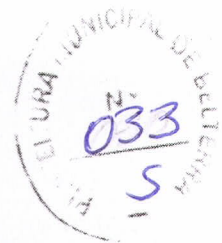
- 1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviço de consultoria jurídica na área de licitações, contratos e prestação de contas.
- 1.2 --Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na sede da Prefeitura Municipal de e de assistência diária em tempo integral, no local de atendimento indicado pelo contratado, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presença avença e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas.
- 1.3 – A presente contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica, objetiva oferecerem a retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer serviço municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO

- 2.1 – A contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelo servidor públicos responsáveis pelos setores competentes da Administração Municipal, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria, bem como a prestar assessoria e consultoria a Secretaria Municipal de Administração, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas no subitem 1.1, da cláusula primeira, deste contrato.
- 2.2 – Incumbe à CONTRATADA assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados. Exceto decorrentes de viagens e locomoção, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência em outro Município, ou mesmo no caso de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO



deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço público da Municipalidade, estes ficarão por responsabilidade do contratante.

2.3 – As orientações da CONTRATADA deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para que possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

2.4 – Os serviços técnicos jurídicos de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria jurídica, especializados na área de Direito público (administrativo, constitucional e Tributário), serão prestados através de visitas pessoais e semanais do advogado CONTRATADO, na sede administrativa da CONTRATANTE.

2.5 – Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres, de contratos e de outros atos municipais, ou os próprios serviços decorrentes do patrocínio ou defesa de causas administrativas e eventualmente judiciais, dada sua maior complexidade ou no escritório profissional da CONTRATADA, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da Prefeitura municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS PREÇOS**

3.1 – Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá, mensalmente, a importância de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos), perfazendo o valor global de R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos) que será paga em moeda corrente do país, e não sofrerá, durante o prazo de vigência qualquer reajuste ou atualização monetária.

3.2. Na hipótese de prorrogação prevista no subitem 5.2. da cláusula quinta, o valor mensal da prestação de serviço será irremediável dentro da vigência do contrato e será atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, durante o período de 12 (doze) meses, do IPCA do IBGE, que será atualizada como indexador para mensurar a inflação oficial.

CLÁUSULA QUARTA **DO PAGAMENTO**

4.1 – OS pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA.

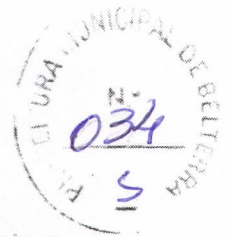
4.2 – Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar até 02 (dois) dias úteis do início do mês subsequente, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do 2.4 da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA **DOS PRAZOS**

5.1 – A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 11 de maio de 2018, findando em 11 de maio de 2019.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO



5.2 – O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA
DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária: 04.122.0002.2.004.3.3.90.35.00.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 -A rescisão contratual, assegurado o contraio e ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

9.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, X e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

9.1.2 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.1.3 – Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2 – Incorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULAS DÉCIMA
DAS PENALIDADES

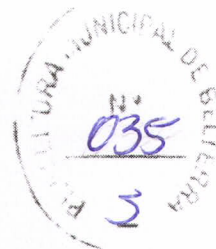
10.1 – Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I,III e IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes multas:

10.1.1- de 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial, e de 30%(trinta por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor mensal da obrigação contratual;

10.1.2. no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO



10.2. As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor, observando-se que as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da:

10.2.1- suspensão temporária do CONTRATADO de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2.1- declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação do CONTRATADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1 – Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 87.883/94 e nº 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação do Diário Oficial do Estado.

11.2 – Nos casos de aplicação de penalidades de advertência e de multa de mora, a intimação do ato do CONTRANTE poderá ser feita por comunicação direta aos representantes legais ou prepostos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO RECONHECIMENTO

12-O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 79 da lei 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA VINCULAÇÃO

13 -Da vinculação as partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pelo CONTRATADO, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área de direito público, conforme consta dos autos do processo administrativo nº 006/2018, referente à Inexigibilidade nº006/2018

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA REGÊNCIA

14.1 – A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidos pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio 1998.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO



14.2 – Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito publico, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 – Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e secundárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.


15.3- Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a CONTRATANTE outorgará ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

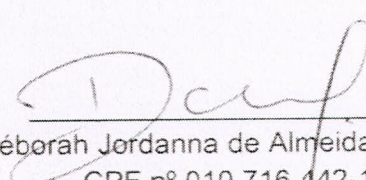
16 – Fica eleito o foro Distrital da Cidade de Santarém-Pará para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03(três) vias de igual teor e forma, para o único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinada, para que produza todos os efeitos legais.

Belterra-PA 11 de maio de 2018.




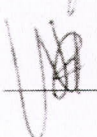
SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE



Débora Jordanna de Almeida Costa
CPF nº 010.716.442-19
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)  300.227.632-20

2)  833.830.002-06